APROVADO
EM 2º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 07 / 04 / 1998
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 06 / 04 / 1998
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 10 /98, 16 de março de 1998.

REGISTRO
FLs. 630 DO LIVRO Nº. 17
CAÇU 30 / 11 / 98
Juscivanda

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a "Assistência Social da Igreja Assembléia de Deus - ASSOCIEADE" e dá outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o "Assistência Social da Igreja Assembléia de Deus - Associeade"", repassando a esta o recurso necessário, para acorrer a despesa com o salário de um empregado, mensalmente, até o limite de um salário mínimo, atualmente de R$.120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º. O recurso será repassado à conveniada mediante ofício de requisitação, com especificação da despesa, cabendo ao convenente providenciar recursos financeiros para atendimento e repasse dentro de suas possibilidades.

Art. 3º. A despesa decorrente deste convênio será lançada na conta "Transferência a Entidade Assistencial" sob o código 15.82.492.2 049 - 3.2.1.3.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, em 16 de março de 1998.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal..

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA.

Tem o presente projeto de lei a finalidade única de autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a "Assistência Social da Igreja Assembléia de Deus - Associeade", para acorrer a despesa inadiável e indispensável com aquela entidade, cujo valor não tem conseguido através de doações da comunidade local, referente ao pagamento do salário de um empregado.,

A assistência social cabe a toda sociedade e principalmente ao Poder Público. No entanto, não tem ele condições de atender esse compromisso se não for mediante autorização da Câmara Municipal. Daí, a razão deste projeto propondo a autorização para firmar convênio com a entidade assistencial retro referida, mesmo porque sem o convênio não há como contabilizar essa espécie de despesa.

Entendemos que essa contribuição é o mínimo que o Poder Público possa oferecer.

Contamos com a aprovação do presente projeto de lei.

Caçu-Go, 16 de março de 1998.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 10/98, de 16-03-98.
Autoria: **Chefe do Poder Executivo**
"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Assistência Social da Igreja Assembléia de Deus - ASSOCIADE e dá outras providências.

Relatório:

A matéria ora apreciada por esta Comissão não apresenta indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando sua redação adequada à boa técnica legislativa.
Razões que motivam esta Comissão a emitir Parecer Favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de março de 1998.

Vereador **Adilson Barbosa de Freitas**
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

Projeto de Lei nº 10/98, de 16-03-98.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Assistência Social da Igreja Assembléia de Deus - ASSOCIEADE e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A matéria analisada por esta Comissão, considerando os aspectos que lhe competem apreciar, está compatível com os recursos financeiros e previsão orçamentária do Município.
Por esta razão emite o seu **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 02 dias do mês de abril de 1998.

Vereador **José dos Reis**
- Relator -